

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 174/2026

Data: 23.02.2026

Modalidade: CONCORRENCIA PUBLICA

Nº.: 001/2026

Data de Abertura: 18.03.2026

Horário: 08:00 horas

Plataforma de participação : Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/

OBJETO: Concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

EDITAL DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026

Processo Administrativo : nº 174/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO, com sede na Rua Benicio Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.067.891/0001- 66, **representado pelo Prefeito Municipal Rubens da Paixão Pereira Amaral, por intermédio da Pregoeira Sra THAYS DAYANE ALVES DE SOUZA** e foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação pelo Decreto nº 041/2025 de 08 de janeiro de 2025, com observância da Lei nº 14.133. de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112, de 31 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, respectivas alterações e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação Pública na Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, tipo MAIOR PERCENTUAL MENSAL OFERTADO**, visando à concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 178/2025, e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018”,

O procedimento e o julgamento desta Concorrência Pública serão conduzidos pelo Agente de contratação e Membros da Equipe de apoio, que conduzirão os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 22/02/2026 ÀS 22:00 HORAS ATÉ AS 07:30 DO DIA 17/03/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17/03/2026 ÀS 08:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 HORAS DO DIA 17/03/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. MODO DE

DISPUTA: Aberto.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Monte do Carmo – TO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto da presente Licitação é a contratação na forma de execução indireta tipo **MAIOR PERCENTUAL MENSAL OFERTADO**, visando à concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018”, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes deste Edital, bem como outras informações contidas no Processo Administrativo nº 174/2026, e ainda em conformidade com os projetos anexos.

1.2 Endereço do local, no qual serão executados as concessões:

Encontra se no Item 28 do Termo de Referência anexo ao edital, “**DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**”

1.2.1 O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à cessionária, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto, e, em conformidade com o respectivo projeto básico.

1.3 – JUSTIFICATIVA

Conforme item 4 do Termo de Referência anexo ao edital.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. Considerando que não será uma aquisição ou contratação de serviços pelo órgão, e sim uma Cessão de uso que trará receitas para O Município de Monte do Carmo -TO, não havendo custos, sendo assim não há valor estimado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112, de 31 de março de 2023, lei municipal nº 2.652 de 05 abril de 2025 e decreto nº 305 de 27 de maio de 2.024, dentre outras legislações pertinentes.

3.2. Os serviços serão prestados na Forma de Execução Indireta em regime de MAIOR PERCENTUAL MENSAL OFERTADO.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CESSÃO:4.1

Prazo	Atividade
a) até 15 dias da assinatura do contrato	Apresentar do Plano de trabalho para Ocupação da Cerâmica Municipal
b) até 45 dias após a assinatura do contrato	Iniciar as atividades de Ocupação no ceramica municipal
c) até 10 dias após notificação da não aprovação ou insuficiência do Plano de trabalho	Reapresentar o Plano de trabalho, readequado, para nova análise
d) até 45 dias após notificação da aprovação do Plano de trabalho	Implementar o Plano de trabalho, conforme aprovado, na ceramica de ocupação
e) até 180 dias após a aprovação do Plano de trabalho	Conclusão da ocupação na ceramica aprovadas no Plano de Trabalho
f) até 30 dias após a conclusão das obras	Iniciar as atividades de Operação e exploração comercial na Cerâmica Municipal.

4.1.1 A Concessionária deverá observar o prazo de até 15 dias da assinatura do contrato, para apresentação do Plano de Trabalho do ceramica para análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo -TO , conforme descrito no item 4.1.

4.1.2 O Plano de Trabalho, obrigatoriamente deverá conter, no mínimo as informações completas para os itens elencados abaixo, sob pena de ter considerado seu conteúdo insuficiente e aplicação de sanções

contratuais:

- a) Cronograma de reforma e adequação da Cerâmica Municipal;
- b) Tipo de atividade gastronômica a ser explorada no ceramica municipal ;
- c) Cronograma de início das atividades da Cerâmica Municipal ;
- d) Utilização da área correspondente ao deck, observando normatização pertinente;
- e) Uso da área cedida, projetos de receitas alternativas, observando a legislação pertinente;

4.1.3 Em caso de não aprovação do Plano de Trabalho pela Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO , a Concessionária terá o prazo de até 10 dias para readequá-lo para nova análise, sob pena de aplicação das sanções previstas na minuta de contrato.

4.1.4 Após a aprovação do plano e recebimento das chaves, a Concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementá-lo na ceramica . Os prazos citados deverão ser respeitados, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste edital e anexos.

4.1.5 É de inteira responsabilidade do concessionário, a instalação do respectivo imóvel, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no edital de licitação ou no Termo de Cessão de Uso, bem como o projeto-padrão de arquitetura expedido pelo Órgão Competente. Conforme Art. 8º da Lei 2.652 de 05 e abril de 2.024.

4.1.6 Excepcionalmente, em razão de complexidade do plano de ocupação e de interesse da Administração Pública, os prazos indicados nos subitens acima poderão ser alterados, mediante justificativas e aprovação da Concedente.

4.1.7 Após decorrida a execução do prazo indicado no item 4.1 e da eventual prorrogação, haverá novo certame licitatório.

4.1.8 A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo, a critério do Poder Público, ser prorrogado, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

5. DO EDITAL E DOS ANEXOS

5.1 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial do município através do endereço eletrônico <https://www.montedocarmo.to.gov.br/>. No entanto, também serão disponibilizados para cópia em Pendrive ou outro meio (fornecidos pelo interessado) por meio de pessoa autorizada pela empresa licitante interessada, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, na Sala da Comissão de Contratação com sede na Rua Benicio Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail: licitamontedocarmo@gmail.com

5.2 Todos os documentos técnicos também se encontram devidamente juntados aos autos do Processo Administrativo nº 174/2026, disponíveis para o exame dos interessados em participarda licitação.

5.3 São partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

5.3.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos

Anexo I	-	PROJETO BASICO;
---------	---	-----------------



Anexo II	-	TERMO DE REFERENCIA;
Anexo III	-	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME;
Anexo IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
Anexo V	-	MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
Anexo VI	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS;
Anexo VII	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA
Anexo VIII	-	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo IX	-	MODELO DA PROPOSTA;
Anexo X	-	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO;
Anexo XI	-	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL;

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em **até 3 (três) dias úteis** anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licitamontedocarmo@gmail.com em **horário comercial das 08:00hs às 17:00hs**, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

6.2 O Agente de Contratação publicará na página eletrônica do **Município de Monte do Carmo** – TO: obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.montedocarmo.to.gov.br/> e no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/, edital e seus anexos.

6.3 A VISTORIA (FACULTATIVA) : A empresa interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor do Setor indicado pela Licitante, o local objeto deste edital, durante o período compreendido entre a data da publicação do edital de concorrência e aquela prevista como limite para o recebimento das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário através do seguinte **do e-mail: licitamontedocarmo@gmail.com, ou na sede do município localizada na Rua Benicio Pinto Cerqueira – Centro – Monte do Carmo- TO.**

6.3 A não realização da visita técnica pressupõe o conhecimento do interessado das condições, inclusive do local da obra, impedindo futuros pedidos com esse fundamento, devendo a empresa participante firmar declaração nesse sentido, conforme modelo anexo a este Edital, a ser apresentado junto com os documentos de habilitação.

6.4 As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Concorrência**, em sua forma **eletrônica**, em conformidade

com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 03/2018.

7.2 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados.

7.3 O cadastro deverá ser feito na **Bolsa Nacional de Compras – BNC** no **sítio www.bnc.org.br**, por meio de cadastro feito através de Adesão do sistema.

7.4 O credenciamento junto a provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta **Concorrência**.

7.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

7.7 A participação do licitante na **Concorrência Eletrônica** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras – BNC no **sítio www.bnc.org.br**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.8 O acesso do operador à **Concorrência**, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.9 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer **Concorrência Eletrônica**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.10 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras – BNC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à **Concorrência Eletrônica**.

7.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

Os licitantes deverão estar devidamente cadastrados no sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

8.1 **Poderão participar** desta **Concorrência** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 8.2.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.2.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 8.2.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 8.2.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.2.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.2.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.2.7** pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.2.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.2.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

MOTIVO DA VEDAÇÃO : Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas instituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros

O art. 15 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, tem como regra geral a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema, no entanto, a Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

Algumas demandas, públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária. Contudo, como pretendemos expor adiante, a depender das circunstâncias e de suas implicações, recomenda-se tal permissão para objeto complexo, vultoso, que exija alta complexidade técnica ou econômico-financeiro. ora pode tornar-se impositiva, ora pode ser completamente suprimida.

A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na *“margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente”* (ARAGÃO, 2013, p. 161).”

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

“...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.”

O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto. Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;

E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, **entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”**

no certame em tela.

8.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3 O impedimento de que trata o item **6.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **6.2.2 e 6.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.6 O disposto nos itens **6.2.2 e 6.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8 A vedação de que trata o item **6.2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.9 Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II da Lei 14.133/2021)**.

9.1.1 O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma **da concorrência eletrônica**, e neste caso, **o agente de contratação**, verificando a juntada dos documentos, dispensará o prazo previsto no **item 7.1**, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item **11.1** deste Edital.

9.2 O Agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades



emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

9.4 So b pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

9.5 **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES abaixo relacionadas, além das demais descritas no item 23.12.1 a 23.12.15:**

9.5.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. **42 a 49**, observados os dispostos nos **§§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**;

9.5.2 Declaração de elaboração independente de proposta.

9.5.3 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.11 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.12.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor

oferta;

9.12.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.13.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.13.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.17 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.18 Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.19 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.21 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.22 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.10 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 Valor global;

10.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4 O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou Tribunal de Contas da União** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio **Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br**.

11.2 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentaria.

11.2.1 Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante**. Isso significa que o licitante desatento que colocar a identificação de sua empresa na proposta cadastrada de preenchimento de campos no sistema eletrônico **será sim desclassificado de pronto**. Entretanto, **no anexo da proposta, se o licitante se identificar, não deve ser desclassificado**, pois apesar de ter enviado o anexo antes da sessão, esse anexo ficou sigiloso e só veio à tona após a etapa finalizada de competição.

11.2.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.30 sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.40 sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação** e os licitantes.

11.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

11.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.70 licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 O Procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

11.9 Será adotado para o envio de lances **na presente Concorrência Eletrônica** o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 10 (dez) minutos e**, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação**, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.14 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18 No caso de desconexão com o **Agente de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo **Agente de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas

e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)** na forma do que dispõe o §1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/2006, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.23.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.23.5.1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.23.5.2) empresas brasileiras

11.23.5.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

11.23.5.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação



inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25 O **Agente de Contratação** solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.25.1 É facultado ao **Agente de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.26 Após a negociação do preço, o **Agente de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.27 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Agente de Contratação** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.28 Havendo necessidade, o **Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.29 O **Agente de Contratação** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.29.1 Também nas hipóteses em que o **Agente de Contratação** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.30 Nos itens não exclusivos para a participação de empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, antes de o **Agente de Contratação** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.31 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **Agente de Contratação** verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **6.2** o edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



12.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o **Agente de Contratação** verificará se faz jus ao benefício.

12.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1 contiver vícios insanáveis;

12.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

12.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, na forma do que dispõe o §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

12.8.1.1) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, nos termos do art. 59, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.3 **Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

a) Empresas formalmente criadas no município de Monte do Carmo – TO , mas não implantadas.

12.10 Não serão admitidas interessadas que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

b) Possuam proprietário titular de mandato eletivo;



- c) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) De consórcios ou grupos de firmas;
- f) Que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f.1) Os interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar destalicitação, desde que o plano de recuperação seja acolhido judicialmente;
- f.2) É aplicável às empresas em recuperação extrajudicial, com o plano de recuperação homologado judicialmente, nos moldes da empresa em recuperação judicial.
- g) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;
- h) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso III do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- i) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;
- j) De empresas estrangeiras sem representação legal no país.
- k) Que possuam em seu quadro societário, servidores públicos ou empregados públicos ativos da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal;
- l) Dos cessionários de qualquer outra área pública, onde seja desenvolvida atividade econômica;
- m) De parente na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de cessionário de Área pública federal, estadual, distrital ou municipal, onde seja desenvolvida atividade econômica;

12.11 A observação das vedações do item anterior é de **inteira responsabilidade do licitante** que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

12.11.1 Fica vedado a formação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, pois tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados.

12.12 A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, **implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos**, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

12.13 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e **outras referências citadas neste Edital e seus Anexos**.

12.14 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

12.15 Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital.

12.16 A Comissão de Contratação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

13. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA CONCESSÃO

13.1As licitantes interessadas em participar do certame licitatório **DEVERÃO** realizar visita técnica na superfície/imóvel destinado a Cessão de uso;

13.2A visita tem por finalidade conhecer a superfície/imóvel da futura instalação e avaliar as condições relativas às características e estado do local, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que a licitante está ciente da escolha realizada (Acórdão TCU n.º 727/2009-Plenário);

13.3A visita deverá ser realizada dia 26/03/2026, mediante prévio agendamento junto a prefeitura no horário das **07x h às 13h**;

13.4A visita deverá ser realizada por representante legal da interessada e será acompanhada por representante do CEDENTE. O atestado de visita técnica da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO**, será assinada por servidor da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo -TO .

13.5A data da visita será **26/02/2026 às 08:00 horas**. Sendo que os interessados podem ir conhecer o local em outra data, porém nesta data será disponibilizado servidor para passar todas as informações que se fizer necessárias.

13.6As licitantes **que optarem por não realizar a vistoria do local da obra, deverão declarar** ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da PROPOSTA DE PREÇO a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto desta licitação para o qual foi vencedor conforme descreve neste Edital e seus anexos. Para tanto, ***deve observar o modelo de Declaração Própria constante do Anexo VII do Edital.***

13.7O **Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria (Anexo VI ou VII)**, citados acima deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação, como requisito de habilitação técnica.

13.7.1 Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

13.8É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação, os interessados deverão apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no envelope II (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas, por funcionário deste município ou a publicação em órgão da imprensa oficial.

14.1.1 A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

14.2 Os documentos elencados neste capítulo que forem apresentados em cópia deverão estar,

preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente antes do horário previsto para abertura da sessão.

14.2.1 Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

14.2.2 Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

14.2.3 As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Conração, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

14.2.4 Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a Comissão de Conração poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

14.2.5 A verificação será certificada pela Comissão de Conração e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

14.2.6 Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

14.2.7 A Comissão de Conração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

14.2.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

14.2.9 A Comissão de Conração poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

14.3 Da Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será exteriorizada pelos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

➤ Dos documentos de **constituição social** deverão constar necessariamente finalidade social integralmente **compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação**;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou documento comprobatório da inscrição, **no caso de empresário individual**;

d). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

g) **Cédula de identidade** do proponente;

14.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.4.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

14.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Estadual**;

14.4.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

14.4.4 Prova de regularidade perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

14.4.5 Comprovante de inscrição **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ**;

14.4.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

14.4.7 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

14.4.7.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4.7.2) Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4.8 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5 Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s)

distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

14.6 Da Qualificação Técnica

14.6.1 Comprovação de atuação na área da atividade comercial escolhida para atuar (cursos, comprovação de tempo de atuação, atestado de execução da atividade na área, comprovação de franquia da atividade, entre outras comprovações).

10.10 O licitante deverá apresenta ainda:

10.10.1. Para fins de Habilitação, apresentar juntamente com os documentos acima elencados dentro do envelope de Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação das licitantes, **as seguintes DECLARAÇÕES: DECLARAÇÃO CONJUNTA CONFORME MODELO - ANEXO IV:**

I. Declaração, de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar.

II. Declaração, expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos...;

III. DECLARAÇÃO, de inexistência de parentesco com a municipalidade;

IV. DECLARAÇÃO de Inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;

V. DECLARAÇÃO de Sustentabilidade Ambiental.

15. DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1 A proposta deverá ser impressa em papel personalizado da empresa e, apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser entregue em uma única via, onde todas suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, obrigatoriamente, constar:

a) Nome da licitante, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ do Ministério da Fazenda, constando ainda a Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal da sede ou domicílio da licitante;

b) Descrição pormenorizada do objeto licitado, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos deste Edital, as quais são básicas e imprescindíveis, podendo ser ampliada pelas empresas para melhor detalhamento à execução do objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

d) Cada empresa poderá solicitar um único Imóvel/lote, concorrendo aos Imóveis/lotes que estão dentro do município de Monte do Carmo -TO, conforme mapa anexo.

O critério de escolha do Imóvel/lote objeto da cessão será o maior percentual ofertado pelo cessionário, de tal forma que o cessionário habilitado que tiver o maior percentual ofertado, ficará com o Imóvel/lote disponível no município para a respectiva atividade comercial, e assim a sucessivamente.

15.2 A Proposta de Preço apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

15.3 A simples participação neste certame implica:

a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública;

b) Que a Proposta de Preço apresentada deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

gastos com transporte, prêmios de seguros);

c) No pleno conhecimento do local, das condições e dificuldades para a realização dos serviços prestados pela empresa cessionária;

d) Que a licitante vencedora se compromete a iniciar a execução dos trabalhos, no prazo constante no Item 4 do Edital, após a ciência que foi aprovado Plano de Trabalho pela Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Empreendedorismo;

15.4 Na Proposta de Preço deverão constar à apresentação do nome do representante legal da licitante, o número do telefone para contato, endereço completo, dados da empresa e papel timbrado/personalizado pela empresa; todas as suas folhas devem estar dispostas ordenadamente, numeradas sequencialmente e rubricadas, de modo a não conter folhas soltas.

16. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO

16.1 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Pública.

16.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a Proposta de Preço, sendo efetuada a consulta e verificação quanto ao valor proposto pela a empresa. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

16.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as Propostas de Preços, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

16.4 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e Propostas de Preço, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

16.5 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

16.6 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das “Propostas de Preços”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação .

16.7 Ultrapassada a fase de Propostas de Preços e abertas às habilitação das licitantes, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

16.8 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documentos ou informação** que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.

16.9 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1 No julgamento das propostas será considerado o critério de **MAIOR PERCENTUAL MENSAL OFERTADO**, sempre em rigorosa observância das exigências e especificações deste Edital, bem como as normas técnicas específicas para os serviços objeto desta Concorrência Pública.

17.2 **A PROPOSTA DE PREÇO** estará sujeita à análise e pontuação, cuja sistemática de avaliação

abaixo definirá a classificação da LICITANTE. A **PROPONENTE** fará o preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇO** conforme as instruções do **ANEXO VIII** – Modelo da Proposta de Preço. Caberá à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** a verificação do preenchimento correto de todos os itens, bem como a conferência da pontuação total obtida.

17.3 Somente as licitantes cuja “Proposta de Preço” sejam consideradas **VENCEDORAS**, poderão ter os envelopes “Documentação de Habilitação” aberto e suas documentações avaliadas, e estando completas será declaradas habilitadas.

17.4 As propostas serão considerada vencedoras aquelas que maior ofertar o valor mensal a ser pago pela concessão de uso onerosa.

17.5 Se todas as licitantes forem desclassificadas em suas propostas ou se todas forem inabilitadas, a Comissão poderá dar um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das Propostas de Preços, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura das propostas.

17.6 O objeto desta CONCORRENCIA PUBLICA poderá ser adjudicado de acordo com a Proposta de Preço que se consagrar como vencedora.

18. DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS:

18.1. Considerando que a cessão trará receitas para o Município de Monte Do Carmo -TO, não há previsões orçamentarias para custos.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

19.1 A fiscalização e acompanhamento da Concessão para uso serão efetuados pelos servidor Compete à Fiscalização de Posturas, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CESSIONÁRIA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Contrato de Cessão, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

19.2 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Cessão consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato de Cessão para uso.

19.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Contrato de Cessão para uso, deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA** sem ônus para o Município.

19.4 A Fiscalização exercida por interesse do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do Contrato de Cessão, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

19.5 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do Contrato de Cessão, não poderá ser invocada para eximir a **CESSIONÁRIA** das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

19.6 A comunicação entre a Fiscalização e a CESSIONÁRIA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

19.7 Zelar para que durante a vigência do Contrato de Cessão sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CESSIONÁRIA.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE

20.1 São as constantes do item 24 do anexo II Termo de Referência.

21. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

21.1 São as constantes do item 25 do anexo II Termo de Referência.

22.0 DA FORMA DE PAGAMENTO.

22.1. Para a cerâmica, em construção ou reforma, os pagamentos deverão ser efetuados pela CESSIONÁRIA no Início das atividades de Operação e exploração comercial, conforme **item 43.2 letra f)**, do Termo de Referência, após o primeiro pagamento, deverá ser mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês. O pagamento será mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM.

22.1.1. Os valores investidos nas reformas não serão abatidos, durante a vigência da concessão, conforme valor da proposta vencedora no ato da sessão pública pela concessionária, e conforme art. 8º da lei nº 2.652, de 05 de abril de 2025.

22.2. Caso haja descumprimento das regras estabelecidas para a concessão, o concessionário, perderá o valor do investimento, conforme Art. 8º da lei nº 2.652 de 05 de abril de 2025.

22.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

22.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a cessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do Contrato de Concessão.

23.0 REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1A remuneração pela Concessão do bem terão reajuste anual, após a celebração do Contrato de Concessão, tendo como base a variação acumulada do Unidade Fiscal Municipal - UFM, apurada no período anterior ao do reajuste.

24. Os valores pactuados nos contratos de cessão de uso onerosa em condições especiais, sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo;

25 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

25.1 As quantidades, especificações estão contidas no ITEM 28 do Termo de Referência anexo II do edital.

26 DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA USO:

26.1 A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Contrato de Concessão para

uso de bem público, cuja minuta constitui anexo do Edital.

26.2 A CESSIONÁRIA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, comparecer a Secretaria de Compras e Licitação, situada na Prefeitura, na Rua Benício Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO, para assinatura do Contrato de Concessão.

26.3 O Município poderá, quando o convocado não assinar o Contrato de Concessão para uso no prazo e condições estabelecidos no TR e Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 90 § 5º da Lei nº 14.133/21.

26.4 A recusa injustificada da CESSIONÁRIA em assinar o Contrato de Concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

27. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

27.1 São as constantes do item 44 do Anexo II Termo de Referência.

28. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

28.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

28.2 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Mural da Comissão de Contratação ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do artigo 164 com o art. 165 inciso I da Lei nº 14.133/21.

28.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

28.4 Os recursos referentes ao julgamento das propostas à inabilitação, terão efeito suspensivo, não o sendo, nos demais casos.

28.5 Os recursos interpostos serão endereçados ao agente da Comissão de Contratação, através de memoriais com as razões e contrarrazões, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los à Secretaria Mun. de Administração de Monte do Carmo - TO, que sendo devidamente informados, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

28.6 O Recurso deverá ser protocolizado no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de na Rua Benício Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO, ou encaminhados via e-mail (licitamontedocarmo@gmail.com), dentro do horário comercial (das 07 às 13 horas), devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação sendo que o licitante deverá apresentar na sua peça endereço de e-mail e telefone para contato para qualquer comunicação necessária, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Estar redigido em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou Contrato social com seus termos aditivos ou Contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta CONCORRENCIA PUBLICA e do respectivo Processo Administrativo;

II - Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal.

28.7 Em nenhuma hipótese serão reconhecidos os recursos ou impugnações, nem as peças

remetidas após terem vencidos os respectivos prazos legais.

29 DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

29.1 Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o **2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação**, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão de Contratação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 07:00 às 13:00 horas na sala de licitações instalada na Rua Benício Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO, e-mail: licitamontedocarmo@gmail.com

29.2 Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão de Contratação – CC. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de monte do carmo - TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.montedocarmo.to.gov.br/>.

29.3 As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão de Contratação, das 08:00 às 12:00 horas, no e-mail : licitamontedocarmo@gmail.com.

29.4 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

30 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

30.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido **até três dias úteis** antes da data da abertura dos envelopes.

30.2 A licitante poderá impugnar os termos editalícios desta CONCORRENCIA PUBLICA quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes (Será considerado como licitante o interessado que enviar o Protocolo de Recebimento do Edital – (Anexo XI).

30.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.5 A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal na sede na Rua Benício Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO, ou encaminhados via e-mail (licitamontedocarmo@gmail.com), dentro do horário comercial (das 07 às 13 horas), devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou Contrato social com seus termos aditivos ou Contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta CONCORRENCIA PUBLICA e do respectivo Processo Administrativo;

II - Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

30.6 Em nenhuma hipótese serão reconhecidos os recursos ou impugnações, nem as peças remetidas após terem vencidos os respectivos prazos legais.

30.7 Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do fornecimento objeto licitado, e todo o teor descrito junto ao Termo de Referência e seus anexos, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

31.2 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido, e será efetuado mediante publicação no Mural oficial da Comissão de Contratação, no site oficial, no Diário Oficial do Município.

31.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.4 A cessionária vencedora adotará nos serviços, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI)/coletiva(EPC) e atendimento a NR-18.

31.5 O Município de Monte do Carmo -TO, realizará fiscalização através de pessoa oficialmente designada para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento das especificações das Normas Brasileiras.

31.6 A fiscalização poderá embargar rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais e deste edital.

31.7 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da cessionária, e, em absoluto não gerará responsabilidade para O Município de Monte do Carmo -TO, pela execução dos serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da cessionária pela má execução dos mesmos.

31.8 A cessionária obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Secretaria, dentro do prazo de 48 horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da cessionária as despesas dali decorrentes.

31.9 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.10 A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

31.11 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.12 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

31.13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Contratação do Município, na Rua Benicio Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO.

31.14 Informações e esclarecimentos somente junto à Comissão de Contratação, das 7h às 13h, no

endereço descrito no item anterior.

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Monte do Carmo – TO, 23 de fevereiro de 2026.

RUBENS DA PAIXAO PEREIRA AMARAL
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO – TO.



ANEXO I

**PROJETO BASICO
ESPECIFICAÇÃO DAS SUPERFICIE/IMÓVEL PÚBLICO**

DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRAÇÃO MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026

Na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL da empresa (Razão social)**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone (xx)xx), **OUTORGA-SE** à pessoa qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos.

CRENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____ o(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone (xx)xxx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, a participar da **CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2026**, cujo objeto é a **“Concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018.**

Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
COMISSÃO DE CONTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2026
Objeto: “**Concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018.**”

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV):

I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO** no processo licitatório, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2026** promovido pelo Município de Monte do Carmo -TO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **DECLARA**, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2026**, promovido pelo Município de Monte do Carmo -TO, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho**

noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção do Município de Monte do Carmo -TO - TO.

I - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 14º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

II - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
COMISSÃO DE CONTRAÇÃO MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO - TO.
REFERENTE: **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrito no CNPJ sob o nº [xxxx] e inscrição Estadual nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sobo nº [xxxx],

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicilia ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
COMISSÃO DE CONTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Pública nº
___/___, Processo nº _____, a Empresa
___, inscrita no CNP nº _____, com sede/endereço
na _____, neste ato por intermédio do
seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº
___ declara, sob as penas da lei, que em ___/___/2026, efetuou visita técnica no imóvel pertencente
aO Município de Monte do Carmo -TO - TO, situado na
___, objeto da CESSÃO ONEROSA DE USO do certame que participará, e que tem pleno conhecimento
das condições físicas e estruturais, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento
impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de
___ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa Assinatura do Representante Legal da Empresa

*Nome do representante do município
Assinatura do Representante do município*

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

À
COMISSÃO DE CONTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº _____, a Empresa ____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede/endereço na _____, neste ato, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº ____ **declara, sob as penas da lei, que renunciou ao seu direito de visita técnica no imóvel** pertencente ao Município de Monte do Carmo -TO - TO, situado na _____, objeto da CESSÃO ONEROSA DE USO do certame que participará, não podendo alegar qualquer desconhecimento de suas condições físicas e estruturais como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____
2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À
COMISSÃO DE CONTRAÇÃO MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026

Atestamos, para todos os fins de direito, que a pessoa jurídica/pessoa física estabelecida/residente
....., n.º, bairro, cidade....., estado....., CNPJ (CPF) n.º
....., é/foi nosso fornecedor de *(descrever os serviços - igual ou semelhante ao objeto desta licitação)*, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____
2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À

COMISSÃO DE CONTRAÇÃO MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO - TO.
REFERENTE: **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026**

Proposta que faz a pessoa jurídica (NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV),

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a concessão de uso remunerado descritos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:**

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta referente à **“Concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018,** com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes do Edital, bem como outras informações contidas no Processo Administrativo, e ainda em conformidade com arquivos anexos ao Termo de Referência.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da **CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2026,** bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
01	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características (conforme Termo de Referência).	01	R\$	R\$ OBS: considerar prazo de 12 meses
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$



PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e Oitenta) dias contados a partir da aprovação do Plano de trabalho.

É parte integrante desta proposta os critérios previstos no Edital da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026**.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS.: O Modelo de Proposta de Preços é meramente exemplificativo e deverá ser apresentado no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO.



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO A TÍTULO ONEROSO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO -TO AEMPRESA:

VISANDO A “**Concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018.**”

a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DO TOCANTINS, Administração pública em geral, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, 1887, Centro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO, neste Ato representado pelo seu prefeito Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, RG nº 2XX.5XX SSP-TO, CPF nº XXX.842.XXX-3X, com endereço nº Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-TO, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ: XX.622.XX0/0001-XX, neste Ato representada por seu gestor sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Casado, CPF: XXX.XXX.301-XXX e RG: XXX.171SEJSP - TO, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TO

b) CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____,

Resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO DE CESSÃO

1.1. O presente Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais decorre de Ato de Ratificação do procedimento licitatório acerca da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026, por parte do Sr. Secretário Municipal de Mun. de Administração** que, agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/21, conforme **Despacho Adjudicatório e Termo de Homologação de ___/___/2026**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 174/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a “**Concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018.**”

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO DA CERÂMICA MUNICIPAL:

3.1. Do horário de funcionamento

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Cerâmica Municipal em regular funcionamento, observando jornada compatível com a atividade industrial e comercial de produção cerâmica, em dias úteis e horários adequados à plena execução do objeto da concessão.

3.1.2. Poderá haver suspensão das atividades por até 01 (um) dia por semana, desde que não comprometa a produção mínima, a manutenção das instalações e o atendimento das demandas do CONCEDENTE, devendo tal suspensão ser previamente comunicada.

3.1.3. Para atendimento de demandas excepcionais, por solicitação do CONCEDENTE, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o horário de funcionamento poderá ser ajustado, sem prejuízo da execução do objeto contratual.

3.2. Da operação, produção e comercialização

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação integral da Cerâmica Municipal, incluindo a produção, estocagem e comercialização de tijolos e demais produtos cerâmicos, observando as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes.

3.2.2. Os insumos, matérias-primas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à produção serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.

3.2.3. Os preços praticados na comercialização dos produtos cerâmicos deverão observar os valores de mercado, respeitada a livre iniciativa e a função social do empreendimento.

3.3. Do atendimento e das relações comerciais

3.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar atendimento adequado, transparente e eficiente aos clientes e parceiros comerciais, preservando a imagem institucional da Cerâmica Municipal e do Município de Monte do Carmo/TO.

3.3.2. Deverá ser mantida, em local visível, informação clara sobre os produtos comercializados, padrões de qualidade e condições de venda.

3.3.3. Todos os colaboradores que atuarem na Cerâmica Municipal deverão estar devidamente identificados e capacitados para o desempenho de suas funções.

3.4. Da infraestrutura, higiene e segurança

3.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção, conservação, limpeza e segurança das instalações da Cerâmica Municipal, incluindo edificações, fornos, equipamentos e áreas operacionais.

3.4.2. A operação deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, prevenindo riscos à integridade física dos trabalhadores e de terceiros.

3.4.3. Em caso de dano ou desgaste excessivo de equipamentos e instalações, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os reparos necessários, às suas expensas, em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade da produção.

3.5. Do uso das instalações sanitárias

3.5.1. As instalações sanitárias existentes deverão permanecer em condições adequadas de uso durante o período de funcionamento da Cerâmica Municipal.

3.5.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA fornecer, às suas expensas, os materiais de higiene e limpeza necessários à manutenção dos sanitários.

3.5.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA assegurar a limpeza, conservação e reposição de eventuais danos aos equipamentos sanitários, garantindo condições dignas de uso aos trabalhadores e visitantes autorizados.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIAS EXIGIDAS:

4.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do *art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)*.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

CLAUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE DO USO

5.1. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial, vedada qualquer outra forma de uso.

5.2. Qualquer tipo de comércio, deverá obter autorização prévia do município.

CLAUSULA SEXTA - DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

6.1. A operação da Cerâmica Municipal deverá obedecer à legislação vigente aplicável às atividades industriais, especialmente no que se refere às condições de higiene, segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, observando-se as boas práticas operacionais compatíveis com a atividade cerâmica.

6.2. Os insumos, matérias-primas, combustíveis, materiais auxiliares e demais componentes utilizados no processo produtivo cerâmico deverão ser de qualidade adequada, encontrando-se em perfeitas condições de armazenamento, conservação e uso, podendo ser submetidos, quando solicitado, à verificação do gestor do Contrato de Concessão, inclusive quanto à documentação de procedência e regularidade ambiental.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, às suas expensas, a realização de controle de pragas e vetores, sempre que necessário ao adequado funcionamento da Cerâmica Municipal, por meio de empresa especializada, devendo apresentar ao gestor do Contrato de Concessão os respectivos certificados ou laudos técnicos, quando solicitado.

6.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA, também às suas expensas, sempre que julgado necessário pelo

gestor do Contrato de Concessão de Uso, a manutenção, limpeza e eventual desobstrução das redes de esgoto, drenagem e demais sistemas interligados às áreas objeto da concessão, garantindo o regular funcionamento das instalações.

6.1. Asseio e conservação:

6.5.1. A responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza e correto uso dos equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios utilizados na operação da Cerâmica Municipal será integralmente da CONCESSIONÁRIA, devendo os pisos, áreas de produção, pátios, fornos, galpões e demais instalações permanecerem em condições adequadas de limpeza, organização e segurança.

Caso seja constatada a necessidade de aplicação de tratamento antiderrapante nos pisos das áreas sob regime de concessão, ou de outras medidas de segurança operacional, os custos correspondentes correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

6.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os ambientes de trabalho, áreas administrativas e operacionais limpas e organizados, adotando procedimentos adequados de higienização compatíveis com a atividade industrial cerâmica, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e a preservação das instalações.

6.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à atividade industrial, especialmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e saúde ocupacional, devendo implementar procedimentos operacionais internos voltados à:

- a) limpeza e manutenção das instalações, equipamentos e máquinas;
- b) controle de vetores e pragas, quando aplicável ao ambiente industrial;
- c) manutenção e higienização dos reservatórios de água utilizados no processo produtivo;
- d) cumprimento das normas de saúde, segurança e capacitação dos trabalhadores envolvidos na operação da Cerâmica Municipal.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, quando necessário, a Cerâmica Municipal de mobiliário e equipamentos administrativos ou operacionais adequados, em bom estado de conservação e em quantidade suficiente para o regular desempenho das atividades, observando padrões mínimos de funcionalidade e segurança, quando aplicáveis.

CLAUSULA SETIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE, CAPACITAÇÃO DO PESSOAL E FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle de qualidade será exercido pela gestão do Contrato de Concessão. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor, não exonera a CONCESSIONÁRIA da sua responsabilidade.

7.2. Dentre outras atribuições, o gestor do Contrato de Concessão orientará e fiscalizará a CONCESSIONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.

7.3. A gestão do Contrato de Concessão fará inspeções periódicas para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do termo, em prazo a ser definido pela gestão do Contrato de Concessão para uso.

7.4. Em caso de discordância, a CONCESSIONÁRIA manifestar-se-á por escrito, em 03 (três) dias úteis, contadas da ciência da determinação da gestão do Contrato de Concessão para uso, apondo o motivo que embasa sua inconformidade.

7.5. O exame dessas razões será realizado pela gestão do Contrato de Concessão para uso, que

decidirá, por escrito, pela retirada da determinação, por sua adequação ou pela obrigatória adoção da medida. Neste último caso, a CESSIONÁRIA poderá recorrer ao superior hierárquico do CONCEDENTE.

7.6. A CESSIONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do comércio e respeitada a legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da CESSIONÁRIA.

7.7. Os empregados da CESSIONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pelos com as comidas e bebidas (caso for).

7.8. A CESSIONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto Concessão qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES

8.1. A área cuja concessão é outorgada à CESSIONÁRIA, ficará sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou, ainda, serviços), mediante expressa anuência do gestor do Contrato de Concessão.

8.2. A CESSIONÁRIA será a responsável pelo uso, guarda, conservação e manutenção dos mobiliários.

8.3. Ocorrendo sinistro, a CESSIONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do CONCEDENTE e arcará com os custos decorrentes.

8.4. Findo o Contrato de Concessão, a CESSIONÁRIA deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, da forma como recebido, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA NONA - DO ESPAÇO FÍSICO DA CONCESSÃO DE USO E SUA MANUTENÇÃO

9.1. A CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de Concessão.

9.2. A CESSIONÁRIA é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 10 metros, especialmente recolhimento e destino correto do lixo. Considera-se área externa aquela compreendida num raio de 10 metros em todos os sentidos (calçadas, pátio e grama).

9.3. Não é de responsabilidade do CESSIONÁRIA a vigilância e segurança dos frequentadores da Orla, parque de diversões e praça.

9.4. A CESSIONÁRIA é responsável por manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1. A fiscalização e acompanhamento da Concessão para uso serão efetuados pelos servidor Compete à Fiscalização de Posturas, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CESSIONÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Contrato de Cessão, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Cessão consistem na verificação

da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato de Cessão para uso.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Contrato de Cessão para uso, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA sem ônus para o Município.

10.4. A Fiscalização exercida por interesse do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, durante a vigência do Contrato de Cessão, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.4.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do Contrato de Cessão, não poderá ser invocada para eximir a CESSIONÁRIA das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

10.5. A comunicação entre a Fiscalização e a CESSIONÁRIA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

10.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato de Cessão sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CESSIONÁRIA.

10.7. **Fica designada como fiscal** do contrato, o servidor(a) conforme consta no processo administrativo.

10.8. **Fica designada como Gestor** (a) do contrato, o (a) servidor (a) da conforme consta no processo administrativo, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS EDARESPONSABILIDADE.

11.1 Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc. **devendo ser observado o disposto no Instrumento Convocatório e Contrato a ser firmado.**

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

12.1. A CESSIONÁRIA (O) deverá prestar os serviços em estrita conformidade com a atividade comercial disposta no § 4º Art. 1º da Lei 2.652/2025 e especificações deste Termo Contratual e do Contrato de prestação de serviços;

12.2. O não cumprimento do disposto no item 12.1 do presente termo acarretará a anulação do mesmo bem como a aplicação das sanções previstas no Item 34 deste Termo Contratual e no que couber dos artigos 17º e 22º do Decreto nº 305 de 27 de maio de 2024.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de cessão, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade á fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES.

13.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo Termo de Referência e do futuro Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

14.1. Constituem direitos do Município CONCEDENTE:

14.1.1. Ter funcionando, no local da concessão, atividade comercial, com a correspondente prestação de serviços, por parte da CESSIONÁRIA, na forma ajustada;

14.1.2. Receber da CESSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

14.1.3. Ter livre acesso às instalações objeto da Concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

14.1.4. Fazer a manutenção e instalação de brinquedos da orla e praças (quando o caso for).

14.1.5. Fazer a manutenção e limpeza da orla e praças como um todo, excetuando neste caso os locais sob responsabilidade do CONCEDENTE. (Quando o caso for)

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA

15.1 Constituem direitos da CESSIONÁRIA:

15.1.1 Utilizar o espaço do imóvel colocados à sua disposição, para exploração de atividades comerciais;

15.1.2 Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Edital, são obrigações do CONCEDENTE:

Constituem obrigações do Município CONCEDENTE:

16.1. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de atividades comerciais, à CESSIONÁRIA;

16.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da concessão de uso que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

16.3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato de uso.

16.5. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.6. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

16.7. Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CESSIONÁRIA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

16.8. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em

vigor;

16.9. Propiciar à CESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato de Concessão;

16.10. Fiscalizar a execução do Contrato de Concessão, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

16.11. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Fiscalização de Obras e Posturas a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, de outras contidas no Contrato, no Edital e Termo de Referência são obrigações da CESSIONÁRIA:

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

17.1. Apresentar Plano de Trabalho observando o disposto no item 33.1

17.2. Usar o espaço objeto da Concessão, para exploração da atividade comercial na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Contrato de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;

17.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

17.4. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas da cerâmica, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica quantificado nos medidores instalados junto ao espaço ocupado;

17.5. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

17.6. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

17.7. Manter, durante toda a execução do Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.8. Providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como as demais documentações exigíveis na legislação municipal.

17.9. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

17.10. Efetuar pagamento mensal do valor referente ao uso oneroso de imóvel público, que deverá ser reajustado anualmente pelo Unidade Fiscal Municipal - UFM.

17.11. Findo o prazo da concessão de uso, devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento;

17.12. Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

17.13. Na hipótese de extinção ou rescisão do Contrato de uso, devolver os bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

17.14. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.



- 17.15. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- 17.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente Concessão de Uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CESSIONÁRIA e o CONCEDENTE desse ajuste;
- 17.17. Apresentar, durante a execução do Contrato de Concessão, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato de Concessão, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 17.18. Submeter, ao CONCEDENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, para aprovação;
- 17.19. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 17.20. Cumprir as determinações constantes deste Termo Contratual, de modo que não haja reclamações dos clientes/usuários;
- 17.21. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 17.22. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 17.23. Manter o espaço, objeto da presente Concessão de Uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 17.24.** Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).
- 17.25. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão;
- 17.26. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- 17.27. Permitir a fiscalização pelo CONCEDENTE;
- 17.28. Manter em local visível tabela com os preços praticados na cerâmica (quando o caso for).
- 17.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 17.30. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 17.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do CONCEDENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 17.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;
- 17.33. Não cobrar qualquer valor dos clientes/usuários pela utilização da área em torno do estacionamento, seja estacionamento, área interna ou externa da cerâmica, excetuando a venda de seus

produtos e serviços efetivamente prestados.

17.34. Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação.

17.35. Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do município, excetuado a sonorização ambiental.

17.36. Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes.

17.37. Quando revogado o Contrato de Concessão, a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - PROIBIÇÕES

É proibido ao PROPONENTE VENCEDOR:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Concessão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia, formalizada pôr Termo Aditivo;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- e) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente, em suas dependências.
- g) Pichações

CLAUSULA DECIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.1. Gestão do Contrato de Concessão:

19.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Contrato de Concessão, verificando as observações técnicas deste Termo de Contratual;

19.2.1. Comunicar a Secretaria Mun. de Administração, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do Contrato de Concessão;

19.2.2. Submeter ao Secretaria Mun. de Administração qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto;

19.2.3. Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do Município de Monte do Carmo -TO, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLAUSULA VIGESIMA - DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA USO.

20.1. A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Contrato de Concessão para uso de bem público.

20.2. A CESSIONÁRIA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, comparecer a Secretaria de Compras e Licitação, situada na Prefeitura, na Rua Benicio Pinto Cerqueira – Centro – CEP: 77585-000 – Monte do Carmo- TO, para assinatura do Contrato de Concessão.

20.3. O Município poderá, quando o convocado não assinar o Contrato de Concessão para uso no prazo e condições estabelecidos no TR e Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 90 § 5º da Lei nº 14.133/21.

20.4. A recusa injustificada da CESSIONÁRIA em assinar o Contrato de Concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

22.1. A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo, a critério do Poder Público, ser prorrogado, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

22.2. A concessão de que trata será limitada a 01 (um) cerâmica municipal por cessionária.

22.3. A cessionária vencedora da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no cronograma elaborado pela administração, as obras necessárias para edificação, reforma e/ou ampliação do imóvel, obedecendo-se a projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Administração Pública Municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

22.4. As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

33.5 O Contrato de Concessão terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Monte do Carmo -TO/TO.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

23.1. O Prazo de início de execução do Contrato de Concessão para uso é de 45 (Quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão. Podendo ser prorrogado conforme a justificativa por escrito da CESSIONÁRIA;

23.1.1. A publicação resumida do Contrato a ser firmado e de seus Aditamentos/Alterações é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada pela Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, dentro do prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município de Monte do Carmo -TO-DOMPN, e/ou a critério da Administração, no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, após a sua assinatura, e sua versão digitalizada será publicada e disponibilizada em sua íntegra, na página eletrônica oficial do Município de Monte do Carmo -TO(<https://www.montedocarmo.to.gov.br/>), em observação ao Art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dentre outras legislações pertinentes.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO..

24.1. A simples assinatura do Contrato de Concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018, acarretará a concessão de uso do bem público.

Parágrafo único. O início da execução do objeto da concessão somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito da Autoridade Gestora do Contrato, representada pela Secretaria Municipal de Administração.

24.1.1. Caso se faça necessária a realização de reformas, adequações, modernizações ou melhorias nas instalações existentes, a Autoridade Gestora do Contrato autorizará previamente a sua execução, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela obtenção das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs pertinentes, bem como pelo cumprimento das diretrizes técnicas estabelecidas no Projeto Básico da Cerâmica Municipal, quando houver.

24.2. Autorizadas as reformas ou adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da autorização formal, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONCEDENTE, por meio da Secretaria responsável pela gestão do contrato.

24.2.1. As reformas ou adequações deverão ser concluídas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do seu início, podendo ser prorrogadas por até 03 (três) meses, mediante justificativa técnica aceita pela Administração, devendo ser observadas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

24.2.2. Durante o período de execução das reformas ou adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar toda a documentação necessária ao atendimento da legislação vigente, especialmente no que se refere às normas ambientais, de segurança do trabalho e demais exigências legais.

24.2.2.1. Em nenhuma hipótese será admitido o início das atividades de operação e exploração da Cerâmica Municipal sem a regularização da documentação exigida, incluindo Alvará de Funcionamento, eventuais licenças ambientais, quando aplicáveis, e demais autorizações legais pertinentes.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

a) Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

b) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;

c) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

d) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - MEDIDAS AMBIENTAIS NO USO

Gestão de Resíduos Sólidos:

Implementação de sistema adequado para a gestão dos resíduos sólidos gerados pela atividade cerâmica, incluindo resíduos industriais, rejeitos de produção, embalagens e materiais recicláveis, promovendo a segregação, reutilização e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Uso Responsável de Recursos Naturais:

Adoção de práticas voltadas ao uso racional e eficiente dos recursos naturais, especialmente água, energia elétrica e insumos minerais, incentivando a redução de desperdícios, a eficiência energética e a sustentabilidade do processo produtivo.

Controle de Emissões Atmosféricas:

Adoção de medidas técnicas destinadas à minimização das emissões atmosféricas, especialmente partículas e gases provenientes dos fornos cerâmicos, por meio da utilização de equipamentos adequados, manutenção periódica dos fornos, chaminés e demais estruturas, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Gestão e Recuperação de Áreas:

Preservação, manutenção e, quando necessário, recuperação das áreas do entorno da Cerâmica Municipal, visando minimizar impactos ambientais, controlar processos erosivos e contribuir para a conservação ambiental da área.

Controle de Ruídos:

Implementação de procedimentos e padrões para o controle dos níveis de ruído gerados pelas atividades industriais, de forma a atender aos limites estabelecidos na legislação ambiental e reduzir impactos sonoros à comunidade do entorno.

Monitoramento Ambiental:

Implantação de rotinas de monitoramento ambiental, com avaliação periódica dos impactos das atividades da Cerâmica Municipal sobre o meio ambiente, possibilitando a identificação precoce de não conformidades e a adoção de medidas corretivas.

Educação e Conscientização Ambiental:

Promoção de ações de educação ambiental voltadas aos trabalhadores e colaboradores da Cerâmica Municipal, incentivando práticas sustentáveis, o uso consciente dos recursos naturais e o cumprimento das normas ambientais.

Cumprimento da Legislação Ambiental:

Garantia de que todas as atividades desenvolvidas na Cerâmica Municipal estejam em plena conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo licenciamento ambiental, autorizações, condicionantes e demais normas aplicáveis às atividades industriais cerâmicas.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

27.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

27.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público,

conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

28.1. Havendo revogação do Contrato de Concessão de Uso, a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, no prazo de 30 dias, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

28.2. Fica a CESSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da concessão.

28.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, prorrogável a critério da gestão do contrato.

28.4. A extinção da concessão e a conseqüente restituição do imóvel importam no perdimento, em favor da CONCEDENTE, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista à concedente, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela concedente.

Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pela concedente, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos de concessão de uso.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - BENS REVERSÍVEIS

29.1. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através dos meios de dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencente a CESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.

29.2. A CONCEDENTE notificará a CESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

29.3. Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.

CLAUSULA TRIGESIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

30.1. Para a Cerâmica Municipal, inexistindo obras de reforma, os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da concessão de uso, exploração e operação do empreendimento deverão ser efetuados a partir do início das atividades de operação e exploração comercial, conforme previsto neste Termo Contratual.

Após o primeiro pagamento, os valores deverão ser recolhidos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DARM, em favor do Município.

30.1.1. Os valores eventualmente investidos pela CONCESSIONÁRIA na operação, manutenção, modernização ou melhoria das instalações e equipamentos existentes da Cerâmica Municipal não

serão objeto de abatimento, compensação ou ressarcimento durante a vigência da concessão, permanecendo válidos os valores ofertados na proposta vencedora apresentada na sessão pública, nos termos da legislação municipal aplicável.

30.2. O descumprimento das regras estabelecidas neste Contrato de Concessão implicará na perda dos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na legislação municipal vigente.

30.3. O não pagamento de qualquer parcela no prazo estabelecido acarretará a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo de juros e correção monetária, quando aplicáveis.

30.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela caracterizará inadimplemento grave, implicando na rescisão imediata do Contrato de Concessão, com a consequente perda do direito de exploração da Cerâmica Municipal, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste instrumento contratual.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

31.1. A remuneração pela Concessão do bem terão reajuste anual, após a celebração do Contrato de Concessão, tendo como base a variação acumulada do Unidade Fiscal Municipal - UFM, apurada no período anterior ao do reajuste.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

a. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão firmadas por meio de Termo Aditivo ou outro ato equivalente, após pedido formalizado, justificado e comprovado, conforme o caso.

b. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, dentre os seguintes casos:

32.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

c) Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

32.2. Por acordo das partes:

32.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

32.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

32.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

32.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

de d

adm

- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

33.1. CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes prazos:

Prazo	Atividade
a) até 15 dias da assinatura do contrato	Apresentar do Plano de trabalho para Ocupação da Cerâmica Municipal
b) até 45 dias após a assinatura do contrato	Iniciar as atividades Ocupação no ceramica municipal
c) até 10 dias após notificação da não aprovação ou insuficiência do Plano de trabalho	Reapresentar o Plano de trabalho, readequado, para nova análise
d) até 45 dias após notificação aprovação do Plano de trabalho	Implementar o Plano de trabalho, conforme aprovado de ocupação



e) até 180 dias após a aprovação do Planode trabalho	Conclusão da ocupação aprovadas no Plano de Trabalho
f) até 30 dias após a conclusão das obras	Iniciar as atividades comercial na ceramica de Operação e exploração

33.1.1. A Concessionária deverá observar o prazo de até 15 dias da assinatura do contrato, para apresentação do Plano de Trabalho da ceramica para análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo -TO , conforme descrito no item 33.1.

33.1.2. O Plano de Trabalho, obrigatoriamente deverá conter, no mínimo as informações completas para os itens elencados abaixo, sob pena de ter considerado seu conteúdo insuficiente e aplicação de sanções contratuais:

- a) Cronograma de reforma e adequação da Cerâmica Municipal;
- b) Tipo de atividade gastronômica a ser explorada no ceramica municipal ;
- c) Cronograma de início das atividades da Cerâmica Municipal ;
- d) Utilização da área correspondente ao deck, observando normatização pertinente;
- e) Uso da área cedida, projetos de receitas alternativas, observando a legislação pertinente;

33.1.3. Em caso de não aprovação do Plano de Trabalho pela Prefeitura Municipal de Monte do Carmo -TO , a Concessionária terá o prazo de até 10 dias para readequá-lo para nova análise, sob pena de aplicação das sanções previstas na minuta de contrato.

33.1.4. Após a aprovação do plano e recebimento das chaves, a Concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementá-lo na ceramica . Os prazos citados deverão ser respeitados, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Contratual, edital e anexos.

33.1.5. É de inteira responsabilidade do concessionário, a instalação da ceramica , às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no edital de licitação ou no Termo de Cessão de Uso, bem como o projeto-padrão de arquitetura expedido pelo Órgão Competente. Conforme Art. 8º da Lei 2.652 de 05 e abril de 2.024.

33.1.6. Excepcionalmente, em razão de complexidade do plano de ocupação e de interesse da Administração Pública, os prazos indicados nos subitens acima poderão ser alterados, mediante justificativas e aprovação da Concedente.

33.1.7. Após decorrida a execução do prazo indicado no item 33.1 e da eventual prorrogação, haverá novo certame licitatório.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021)

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

34.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

34.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

34.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

34.2.4. **Multa:**

34.2.4.1. **Compensatória**, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

34.2.4.2. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

34.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

34.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

34.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

34.2.4.6. Moratória de 0,20% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

34.2.4.7. Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

34.2.4.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso

I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

34.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

34.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

34.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

34.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

34.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

34.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

34.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

34.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

34.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

34.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

34.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. Considerando que a concessão trará receitas para O Município de Monte do Carmo -TO, não havendocustos.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Reger-se-á o presente Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei n. 14.133/21, no Edital da **CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2026** e Processo Administrativo nº 174/2026.

37.2 Farão parte integrante do Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta CONCORRENCIA PUBLICA e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - DO FORO

38.1 Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais, fica eleito o Foro de Porto Nacional, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

38.2 E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinarão o presente em 03 (três) vias, sendo que uma de suas vias constituirá o livro próprio de Contrato de Cessão de direito de uso em condições especiais do CONTRATANTE, e depois de lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas que subscrevem ao final.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
Representante



Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ANEXO XI

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

Declaro (amos) para os devidos fins, que recebi (emos) nesta data, do MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO – TO

por intermédio da Comissão de Contratação, o edital e seus respectivos anexos referente à Licitação Pública a ser realizada na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2026**, na forma de execução indireta tipo **MAIOR PERCENTUAL MENSAL OFERTADO**, visando à concessão de direito de exploração, operação, manutenção e modernização da Cerâmica Municipal de Monte do Carmo/TO, para a produção e comercialização de tijolos e outros produtos cerâmicos, incluindo o terreno, edificações, fornos e equipamentos existentes, conforme as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 641, de 27 de fevereiro de 2018”, conforme consta no Processo Administrativo nº 174/2026.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante e carimbo do CNPJ da empresa)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para a Comissão de Licitações, através do e-mail: licitamontedocarmo@gmail.com.

A não entrega ou envio do recibo exige a Comissão de Contratação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.